

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Quinta-feira, 22 de Outubro de 1.998

Nº 7.072 - Ano XXIV

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9885 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Denomina Rua Alberto Macchi, Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Alberto Macchi**, a Rua 2 do Bairro Notre Dame, tendo como referência os CCs. 6378/6379-PRC = 3422, com início na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo e término junto à faixa de domínio da CPFL.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em exercício

autor : Vereador Francisco Sellin

LEI Nº 9886 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Dá Denominação de "Rua República Da Armênia" a Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas "**Rua República da Armênia**", parte da Rua 31 e a Rua 32, do Loteamento Chácaras Gargantilha, com início na Rua José Rafael Rezende Gândara e término em parte da Rua 31.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em exercício

autoria : Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 9887 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Denomina "Praça dos Pioneiros", Uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Praça dos Pioneiros**, parte da Praça 2 do Jardim Guanabara, perimetrada pelas: Ruas Frei Manoel da Ressurreição, Rua Albano

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	5
SECRETARIA DE OBRAS.....	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	9
COHAB.....	9
EMDEC.....	9
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	9
SANASA.....	9
DIVERSOS.....	9

de Almeida Lima e confrontante com Qt. 436.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em exercício

autor : Vereador Antonio Rafful

LEI Nº 9888 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Institui Jornada de 36 (Trinta e Seis) Horas Semanais de Trabalho Para os Cargos da Família Ocupacional Saúde e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A jornada máxima completa de trabalho, para os cargos da Família Ocupacional Saúde, passa a ser de 36 (trinta e seis) horas, exceto para os cargos de Auxiliar Técnico de Radiologia, Técnico de Radiologia, Dentista, Médico, Médico Sanitarista e Médico de Saúde Ocupacional.

§ 1º - Em razão do disposto no "caput", não haverá redução do vencimento dos servidores que cumprem a atual jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Considerados os critérios estabelecidos para redução de jornada, resguardado o interesse público e dos serviços e na conformidade do anexo único, a opção de jornada de 30 (trinta) horas será concedida com a redução proporcional dos vencimentos.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata o "caput" institui-se em caráter experimental, pelo prazo de um ano, e somente se tornará definitiva se for constatado que não acarreta ônus ao Erário Público, na forma do artigo 6º, se, pelo contrário, o ônus ocorrer, será automaticamente extinta e ficará revigorada a atual jornada, de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Fica instituída para os cargos/funções de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo Clínico, Fonoaudiólogo, Analista Clínico, Técnico de Patologia Clínica e Auxiliar de Patologia Clínica a jornada única de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes dos cargos/funções de que trata o "caput", fica assegurado o direito de opção, com redução proporcional dos vencimentos, pela jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho.

Artigo 3º - Passam a ser consideradas as seguintes jornadas de trabalho para os servidores da Família Ocupacional Saúde:

I - jornada completa, em função da categoria profissional, com prestação de 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas semanais;

II - jornada parcial, com prestação de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais;

III - jornada especial de trabalho, que se destina a atender atividades da Administração Pública que exigem prestação de serviços de forma ininterrupta, ou em unidades que funcionem no mínimo 12 horas seguidas:

a) 36 (trinta e seis) horas de trabalho, com turno de 12 (doze) horas seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso, com uma folga a cada seis turnos;

b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas, em regime de plantão, exclusivamente para Médico e Cirurgião-Dentista, Buco-maxilo-facial;

c) 12 (doze) horas de trabalho, ininterruptos e em regime de plantão, exclusivamente para Médicos e Dentistas, das Unidades de pronto atendimento ou básicas de saúde que funcionem nos finais de semana.

§ 1º - Por necessidade de serviço poderão ser estabelecidas folgas compensatórias, em escala prévia, referente ao trabalho em feriados e pontos facultativos para os servidores sujeitos a jornada especial prevista na alínea "a" do inciso III, deste artigo.

§ 2º - Por interesse do serviço, a Administração Pública poderá utilizar-se do instituto da compensação de carga horária semanal objetivando garantir a não interrupção dos serviços considerados estratégicos e essenciais.

§ 3º - Poderão ser instituídas, também, escalas para as jornadas completa e parcial de trabalho referidas nos incisos I e II deste artigo, havendo necessidade de serviço.

Artigo 4º - Para a concessão da alteração de jornada de trabalho, por solicitação do servidor, observar-se-á:

I - que haja interesse público, certificado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - que o cargo ou função admita a opção pela jornada pretendida, possibilidade, na conformidade do anexo único;

III - que o servidor tenha cumprido, no mínimo, 12 meses de trabalho na jornada atual.

Artigo 5º - No interesse do serviço público, os servidores não integrantes da Família Ocupacional Saúde, mas lotados no setor, em unidades que funcionam

de forma ininterrupta por 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, e em regime de plantão, poderão cumprir sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas numa das formas seguintes:

I - 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, ou em escala de trabalho, estabelecidas as folgas de direito;

II - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso com folgas regulares e compensatórios em razão de feriados e pontos facultativos e, previstas em escala pré-estabelecida.

Artigo 6º - As jornadas de trabalho fixadas pela presente lei não deverão acarretar ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, não decorrendo das mesmas necessidades de reposição de qualquer espécie, bem como não poderá, em hipótese alguma, ocorrer descontinuidade dos serviços prestados à população.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em exercício

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas.

ANEXO ÚNICO

CARGO	JORNADA ATUAL	JORNADA PROPOSTA
-Atendente de Enfermagem	40/30	36/30
-Atendente Hospitalar	40/30	36/30
-Auxiliar de Saúde Pública	40/30	36/30
-Atendente de Consult. Dentário	40/30	36/30
-Auxiliar de Farmácia	40/30	36/30
-Auxiliar Hospitalar	40/36/30	36/30
-Auxiliar Técnico de Radiologia	24	24
-Auxiliar de Enfermagem	40/36/30	36/30
-Auxiliar Enferm. do Trabalho	40/30	36/30
-Auxiliar Técnico de Banco	40/30	36/30
-Auxiliar Técnico Pat. Clínica	40/30	36/30*
-Fiscal de Saúde Pública	40/30	36/30
-Técnico de Anat. Patológica	40/30	36/30
-Técnico em Radiologia	24	24
-Técnico em Vig. de Saúde	40/30	36/30
-Técnico em Alimentos	40/30	36/30
-Técnico em Citologia Orcótica	40/30	36/30
-Técnico em Higiene Dental	40/30	36/30
-Técnico em Patologia Clínica	40/30	36/30*
-Assistente Social de Saúde	40/30	36/30
-Agente de Vigilância de Saúde	40/30	36/30
-Analista Clínico	40/30	36/30*
-Biólogo	40/30	36/30
-Farmacêutico	40/30	36/30
-Físico em Medicina	40/30	36/30
-Nutricionista	40/30	36/30
-Enfermeiro	40/30	36/30
-Enfermeiro do Trabalho	40/30	36/30
-Fisioterapeuta	40/30	36/30*
-Fonoaudiólogo	40/30	36/30*
-Psicólogo Clínico	40/30	36/30*
-Terapeuta Ocupacional	40/30	36/30*
-Médico Veterinário	40/30	36/30
-Dentista	20/30/40	12/20/30/40
-Médico	12/20/24/30/40	40/30/24/20/12
-Médico Sanitarista	40/30/20	40/30/20
-Médico Saúde Ocupacional	40/30/20	40/30/20

Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Centro de Saúde, em regime de turno (jornada de 36 - trinta e seis - horas) terão seus vencimentos idênticos aos de 40:00 (quarenta) horas, nos termos da Lei Municipal nº 6.767/91.

* Para os atuais ocupantes destes cargos a jornada de 36:00 (trinta e seis) horas será opcional. Para os que vierem a ingressar, a jornada será única de 30:00 (trinta) horas semanais.

LEI Nº 9889 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal o "Ato Social e Comunitário Parque Universal" e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal o "Ato Social e Comunitário Parque Universal", com sede neste Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em exercício

autoria: Vereador Francisco Sellin.

DECRETO Nº 12977 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe Sobre a Transformação de Cargos Públicos

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, da Lei Municipal nº 8.219, de 24 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a desnecessidade de manutenção de cargos vagos na quantidade hoje existente,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam transformados os cargos públicos, constantes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, na forma a seguir estabelecida:

I - 05 (cinco) cargos de Biólogo Júnior em 05 (cinco) cargos de Analista Clínico I;

II - 08 (oito) cargos de Fisioterapeuta I em 08 (oito) cargos de Terapeuta Ocupacional I;

III - 02 (dois) cargos de Agente de Vigilância de Saúde I em 02 (dois) cargos de Analista de Sistemas Júnior.

Artigo 2º - Ficam transformados, no quadro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) cargos de Guarda em 02 (dois) cargos de Ajudante de Manutenção.

Artigo 3º - Os cargos decorrentes das transformações previstas nos artigos anteriores serão providos mediante concurso público, na forma da lei.

Artigo 4º - O padrão salarial, a jornada de trabalho, a carreira e demais condições exigidas para o preenchimento dos cargos ora transformados são os constantes da legislação municipal vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em exercício

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Secretário dos Negócios Jurídicos e Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, nos termos do protocolado nº 26.140, de 9 de abril de 1998, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Visto: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO

Supervisor da Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa

ORDEM DE SERVIÇO Nº 576 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Alteração do Documento de Arrecadação de Receitas Diversas - DARD -, instituído pela Ordem de Serviço nº 559 de 04 de Agosto de 1997

O Prefeito Municipal de Campinas em Exercício, no uso de suas atribuições,

DETERMINA

1) Fica instituído o novo Documento de Arrecadação de Receitas Diversas - DARD, conforme modelo.

2) O novo DARD será emitido a partir de 26 de outubro de 98, e deverá ser autenticado nas três partes que o compõem, as quais destinar-se-ão : ao Departamento, ao Contribuinte e à Contabilidade.

3) Permanecem inalteradas as determinações da Ordem de Serviço nº 559/97.

4) Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Campinas, 21 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Donizeti Vieira Pinto (MTB: 15.970/SP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - D.C.C.A./S.F.R.H - DARD				
Nome e Endereço			Nº do DARD	
Histórico			DATA DE PAGAMENTO	MATR. EMISSOR
Codificação	Título	Multa em Reais (R\$)	Juros em Reais (R\$)	Valor em Reais (R\$)
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO - CÓPIA DO DEPARTAMENTO			VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS - D.C.C.A. DARD - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS				
Nome e Endereço			Nº do DARD	
Histórico			DATA DE PAGAMENTO	
			EMITIDO PELO DCCA/SFRH - FUNCIONÁRIO	
Codificação	Título	Multa em Reais (R\$)	Juros em Reais (R\$)	Valor em Reais (R\$)
			VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)	
<p>ATENÇÃO: "COLABORE COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE NOSSA CIDADE. NÃO CUSTA NADA".</p> <p>DE ACORDO COM O ART. 260 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DECRETO DO IMPOSTO DE RENDA Nº 794, 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO NA APURAÇÃO MENSAL DE PESSOAS JURÍDICAS, PODERÁ SER DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONTA Nº 0010-45-000121-0 BANESPA.</p> <p>MAIORES INFORMAÇÕES: FÔNE (019) 255-1669</p> <p>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS (C.M.D.C.A.)</p>				
<p>Instruções para Pagamento</p> <p>Pagar somente nos postos bancários do Banespa - Agência Cambuí - Coronel Quirino c/ Benjamin Constante e Banespa ou Banco do Brasil - térreo do Paço Municipal.</p> <p>Após o recolhimento, dirigir-se ao departamento competente.</p>			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - CÓPIA DO CONTRIBUINTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - D.C.C.A./S.F.R.H - DARD				
Nome e Endereço			Nº do DARD	
Histórico			DATA DE PAGAMENTO	
			EMITIDO PELO DCCA/SFRH - FUNCIONÁRIO	
Codificação	Título	Multa em Reais (R\$)	Juros em Reais (R\$)	Valor em Reais (R\$)
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO - CÓPIA DA CONTABILIDADE			VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)	

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR.
PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de Outubro de 1998

De Maria Tereza Brunozi Micoli - Prot. 14528/98 - Marli Aparecida Alencastro - Prot. 41095/98 - Nos exatos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral da Secretaria dos Negócios Jurídicos, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Ao DARII, para as providências.

De Vial Engenharia e Construtora Ltda - Prot. 24496/98 - Diante do parecer jurídico constante no presente protocolado, Autorizo a devolução da referida garantia para licitar, recolhida pela empresa Vial Engenharia e Construtora Ltda com objetivo de participar da Tomada de Preços n.º 061/97, objeto do Protocolado n.º 5002424/94, nos exatos termos do parecer. À Secretaria de Finanças para cientificar a empresa para a retirada e, a seguir, à Secretaria de Administração, para juntada do presente ao protocolado da licitação.

De Construtora Simoso Ltda - Prot. 60385/98 - Diante do parecer jurídico constante no presente protocolado, Autorizo a devolução das referidas garantias para licitar, recolhidas pela empresa Construtora Simoso Ltda, nos exatos termos do parecer. À Secretaria de Finanças para cientificar a empresa para a retirada e, a seguir, à Secretaria de Administração, para juntada do presente aos protocolados das Concorrências.

De Sec. Administração - Prot. 51736/96 - Acolho o que consta das manifestações de fls. 48/91 dos órgãos competentes da Secretaria dos Negócios Jurídicos. À Sec. de Administração para conhecer, arquivando-se em seguida.

AVISO

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO",

Considerando que neste exercício referido dia recai em uma quarta-feira,

Considerando que o Governo Federal concedeu Ponto Facultativo para referida data nas repartições Públicas Federais,

Considerando, todavia, não ser conveniente o seccionamento do expediente semanal da Prefeitura:

DECIDO

Declarar ponto facultativo no 30 de outubro - sexta-feira, para que o dia do Funcionário Público seja comemorado, não havendo expediente nas unidades integrantes dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exceto naquelas que prestam serviços considerados essenciais e prioritários, nas quais caberá ao Secretário Municipal ou ao Presidente determinar seu funcionamento ou não.

Campinas, 20 de outubro de 1998

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

(21, 22 e 23/10)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 21 de Outubro de 1998

Prot.: 62.712/97 - Int: SME - Ref: Tomada de Preços - 055/97

Objeto: Aquisição de livros, destinados às **Unidades Municipais (Coordenadoria de Projetos Especiais)**

Face aos elementos constantes no presente protocolado, decido por **REVOGAR**, por razões de interesse público decorrente dos fatos trazidos pela Secretaria da Educação, com fundamento no disposto no caput do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 55/97**. Publique-se na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se.

Prot.: 42.930/97 - Int.: SMA - DETI - Ref.: Concorrência n.º 005/98

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro nas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** abaixo mencionadas, datadas de 18/05/98, a despesa no valor total de R\$52.768,48 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a favor das empresas, conforme segue:

- R\$30.141,18 (trinta mil, cento e quarenta e um reais e dezoito centavos), a favor da empresa Gerardo Bastos S/A Pneus e Peças, para o fornecimento dos itens 01, 04, 08, 12, 21, 24, 25, 57, 58 e 59, Ata n.º 119/98;

- R\$1.105,00 (mil, cento e cinco reais), a favor da empresa Pneus LGA Ltda., para o fornecimento dos itens 31, 44, 56 e 67, Ata n.º 120/98;

- R\$13.136,20 (treze mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos), a favor da empresa Ciro Comércio de Pneus Ltda., para o fornecimento dos itens 02, 06,

10, 11, 14, 17, 20, 22, 35, 41 e 46, Ata n.º 117/98;

- R\$7.585,10 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), a favor da empresa Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda., para o fornecimento dos itens 03, 18, 37, 38, 39, 43, 47 e 52, Ata n.º 118/98;

- R\$801,00 (oitocentos e um reais), a favor da empresa Comercial OK Benfina de Pneus Ltda., para o fornecimento do item 28, Ata n.º 121/98.

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, ao DETI para emissão das Ordens de Fornecimento.

Prot. n.º 52.738/98 - Int.: SMS - Tomada de Preços 047/98

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Tomada de Preços n.º 047/98, referente a aquisição de veículos zero quilômetro, fabricação nacional, destinados ao Plano de Erradicação do Aedes Aegypti. **ADJUDICO** seu objeto, bem como autorizo as despesas a favor das empresas abaixo relacionadas para os itens indicados:

- Fiat Automóveis S/A., para o item 001, no valor total de R\$459.989,55 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

- General Motors do Brasil Ltda., para os itens 002 e 003, no valor total de R\$102.103,00 (cento e dois mil e cento e três reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - Ao Departamento de Suprimentos para emissão das notas de empenho;

2 - À Coordenadoria de Análise e Desenvolvimento-DPCC desta Secretaria, para anotações e.

3 - À Secretaria de Saúde para as demais providências.

Prot: 14.743/96 - Int: SMSP - DLU - Ref: Concorrência 025/96

OBJETO: Contratação de empresas para a execução de Sistema Integrado de Limpeza Pública e Manutenção Urbana, compreendendo a coleta, transporte e descarte na destinação final dos resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, atingindo toda a área do Município de Campinas.

Ante os elementos constantes do presente protocolado, decido, com fulcro no "caput" do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA n.º 025/96**, por razões de interesse público decorrente dos fatos supervenientes indicados pelo Sr. Secretário da SMOSP e devidamente comprovados. Publique-se na forma da Lei. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se.

ADEMIR MACAN

Secretário de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA
ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Resultado de Julgamento de Propostas

Protocolado n.º 59.585/98 - Interessado: S.M.S. - Assunto: Tomada de Preços n.º 053/98 - Objeto: Aquisição de esteiras ergonômicas, destinadas à Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no Anexo I - Formulário "Cotação de Preços".

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a manifestação da Secretaria de Saúde (fls. 70) e análise das propostas apresentadas em fls 055 a 068, esta Comissão decide por **CLASSIFICAR** em primeiro lugar, para o item 001 e único, a proposta da empresa **COMERCIAL LIMA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta n.º 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários da 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 21 de outubro de 1998

MARIA INÊS SIMÕES FONTES

NILDA RODRIGUES

REGINA ARLETE S. FOLEGATTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avisos de Licitações

Acham-se abertas na Prefeitura Municipal de Campinas as seguintes licitações:

REABERTURA da Concorrência n.º 057/98 - Prot.: 30.838/98 - Int.: SA-DPCC - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reprografia. Encerramento e abertura: 26/11/98 às 14:30 horas. O Edital avaliado em R\$30,00, poderá ser adquirido a partir do dia 23/10/98, no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração, localizado à Av. Anchieta n.º 200, 6º andar, Campinas (SP), nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas. As empresas que já adquiriram o Edital, conforme Guia de Recolhimento constante do processo administrativo, estarão dispensadas de novo recolhimento.

Publicado novamente por ter saído com incorreção

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a Concorrência nº 077/98 - Prot.: 54.877/98 - Int.: G.P. - D.C.S. - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias, assessoramento e execução de ações de promoção; desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião; demais serviços necessários ao atendimento das necessidades de comunicação da PMC. Encerramento e abertura: 10/12/98 às 14:30 horas. O Edital, avaliado em R\$30,00 (trinta reais), poderá ser adquirido a partir do dia 21/10/98, no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração, localizado à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Campinas, 20 de outubro de 1998

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Despacho do Sr. Coordenador

Assunto: Cancelamento de inscrição.

58.738/97 - Caetano Gomes da Silva - Defiro o cancelamento da inscrição 107.319 (antiga), a contar de 28/06/93, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Portanto, tomando-se sem efeito o recadastramento efetuado. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

78.656/97 - Cetro Cirurgia e Traumatologia Odontológica S/C Ltda - Indefiro o pedido por estar em desacordo com a I.N. 01/98.

05.701/98 - Francisco José Fernandes Marciano - Defiro o cancelamento da inscrição 32.317.000 (Antiga), a contar de 29/09/1989, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

36.935/98 - Diskettes Comércio de Informática Ltda-ME - Defiro o cancelamento da inscrição 12.129-0 junto ao ISSQN, a contar da data alegada 31/03/98, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M.

46.103/98 - Waki & Levy S/C Ltda. - Defiro o cancelamento da inscrição 36.682-0, na data alegada 30/09/97, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

53.876/98 - Nelson Gallardo - O requerente deve comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, à Rua Barão de Jaguará 707, 1º andar, para apresentar a certidão de A.R.T., emitida pelo CREA, a fim de comprovar que não trabalhou como responsável técnico no município de Campinas desde a data alegada.

55.069/98 - Laura Helena B. Godinho Jacoby - Defiro o cancelamento da inscrição 9.864-7, a contar de 30/09/1997, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

57.659/98 - Rubens Antonio Soares da Silveira - Defiro o cancelamento da inscrição 30.328-8, na data alegada 01/08/98, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M., nos termos da I.N. 11/93.

65.506/98 - Simone T.S. Zuppo - Defiro o cancelamento da inscrição 45.699.000 (antiga), a contar da data alegada 31/12/84, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Prot. nº 027944/98 - Marcílio Magnani - C.C. nº 042.040.874/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 81.70m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base 1988, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 027981/98 - José Flávio Figueira - C.C. nº 072.170.300/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para 1998: lançamento predial (rec. 02) com área construída de 84.57m2, tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e ano base 1997 e a partir de 1999: área construída de 181.87m2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s)

(IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada. **Prot. nº 028186/98 - Benedito Cândido de Oliveira - C.C. nº 042.039.921/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 101.52m2, tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base 1982, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 028570/98 - José Carlos Luiz - C.C. nº 055.066.494/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 1250.32m2, tipo/padrão/subpadrão C-1.8, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 028764/98 - Rosângela Rita da Silva - C.C. nº 045.597.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 98.19m2 e ano base 1980, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 029383/98 - João Botelho Barbosa - C.C. nº 021.932.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 74.70m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1967, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 031952/98 - Joaquim Roberto Figueiredo - C.C. nº 041.301.400/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 pela intempestividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício e alterando para 1999: o tipo/padrão/subpadrão para A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 033756/98 - Álvaro Marques - C.C. nº 002.094.300/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 159.70m2 e tipo/padrão/subpadrão A-3.5, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 033991/98 - Maria Betânia Coêlho de Souza - C.C. nº 042.734.300/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 89.27m2, tipo/padrão/subpadrão A-1.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 034020/98 - José Carlos Barbetta - C.C. nº 055.047.453/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 177.12m2, tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 034126/98 - Maria Ap. Martins - C.C. nº 042.041.822/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída 79.95m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.4, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 034320/98 - José Zampieri - C.C. nº 041.814.755/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 96.04m², tipo/padrão/subpadrão A-2.4 e ano base 1987, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 036519/98 - Christiane Patrícia de Oliveira Mendes - C.C. nº 042.114.710/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: tipo/padrão/subpadrão B-1.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 036893/98 - Antonio Ferreira da Silva - C.C. nº 007.727.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão para B-1.0, ano base 1964 e cancelando-se o fator esquina, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 037221/98 - Eduardo Augusto Delgado - C.C. nº 042.014.891/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998, e alterando a partir de 1999: tipo/padrão/subpadrão B-2.4 e ano base 1976, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 038897/98 - Pedro Romero Lopes Filho - C.C. nº 055.024.003/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 314.02m², tipo/padrão/subpadrão A-4.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 039012/98 - Carlos Hermínio Perossinoto - C.C. nº 042.137.277/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 184.73m², tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1993, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 039245/98 - Maria Helena Facin Zamboni - C.C. nº 030.989.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 71.97m², tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base 1952, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 039846/98 - Carlo Badellino - C.C. nº 055.025.852/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 158.50m², tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e ano base 1996, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 039917/98 - Rosângela Costa M. Baptista - C.C. nº 094.000.376/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para 1995: área construída de 826.16m², tipo/padrão/subpadrão D-2.0 e ano base 1994, e a partir de 1996: tipo/padrão/subpadrão D-2.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 040040/98 - Odete Alves dos Santos Ribeiro - C.C. nº 011.910.100/02

- Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 82.61m², tipo/padrão/subpadrão A-2.6, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 040320/98 - Herminia Ruiz Herrero - C.C. nº 055.058.405/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1997 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário e pela intempestividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998 e alterando a partir de 1999: o tipo/padrão/subpadrão C-1.5, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 043752/98 - Rita de Cássia Lima Fernandes - C.C. nº 055.032.765/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento territorial (receita 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 043939/98 - João Eduardo Cangane e outro - C.C. nº 042.115.358/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para 1995 a 1997: tipo/padrão/subpadrão F-2.0, e a partir de 1998: área construída de 446.20m², consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 045108/98 - Severino Vieira da Silva - C.C. nº 055.046.521/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída 386.42m², tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1993, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 046719/98 - Maria Natalia P. Jacuto - C.C. nº 055.062.858/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 141.42m², tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base 1996, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 046849/98 - Valter Gonçalves Oliveira - C.C. nº 042.040.510/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 97.42m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 046952/98 - Luiz Robles Santalla - C.C. nº 055.030.384/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 335.57m², tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Prot. nº 020836/98 - Cristina Graciela O'Connor - C.C. nº 072.175.700/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída 237.68m², tipo/padrão/subpadrão

A-4.0 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 017172/98 - SF-DRI - C.C. nº 072.286.600/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: a partir de 1998 o lote 19: lançamento territorial (receita 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 047268/98 - Itamar Shindi Suniura - C.C. nº 055.030.929/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída de 228.58m², tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 047525/98 - Elza Penalva Pinto - C.C. nº 042.004.989/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário e pela intempetividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998 e alterando para 1999: tipo/padrão/subpadrão B-1.0 e ano base 1973, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 047536/98 - Jenolize Godoi Dias - C.C. nº 043.042.900/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 332.18m², tipo/padrão/subpadrão F-2.0 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 048679/98 - Marilda Aparecida Miguel Braga - C.C. nº 042.041.268/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área da construção 117.78m², tipo/padrão/subpadrão A-2.8, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 048806/98 - João Luís Alves Mendes - C.C. nº 055.083.950/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 164.11m², tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e 1980, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 048953/98 - Maria Aparecida de Lourdes Silva Mariano - C.C. nº 023.301.500/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento territorial (rec. 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 049748/98 - Irdival Aparecido Frezzato - C.C. nº 011.458.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 118.07m², tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base 1986, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 049973/98 - José Assêncio de Araújo - C.C. nº 041.648.800/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 97.81m²,

tipo/padrão/subpadrão A-2.6, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 049975/98 - João Paulo Dutra - C.C. nº 072.340.300/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998 e alterando para 1999: tipo/padrão/subpadrão A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 051107/98 - Francisco Pereira da Silva - C.C. nº 055.046.559/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída de 151.89m², tipo/padrão/subpadrão A-2.1, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 051141/98 - Jussarah Maria Ferraz da Costa - C.C. nº 055.075.985/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída 310.45m², tipo/padrão/subpadrão A-3.5 e no base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 051272/98 - Clementina Teresa Vidal Galhardi - C.C. nº 042.041.799/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 139.58m², tipo/padrão/subpadrão A-2.7, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 051571/98 - Ivonete Felix Estevão dos Santos - C.C. nº 055.041.958/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento territorial (rec 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 052531/98 - José Alberto Amaral - C.C. nº 055.010.415/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 63.41m², tipo/padrão/subpadrão A-2.8 e ano base 1987, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 053828/98 - Menotti Sacco Junior - C.C. nº 011.681.500/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário e pela intempetividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: área construída de 163.00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1988, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 053930/98 - José Malaquias da Silva - C.C. nº 055.056.036/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 139.57m², tipo/padrão/subpadrão A-2.4, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 055845/98 - Selma Campos Noumi e outros - C.C. nº 042.175.759/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 pelo descumprimento do prazo para impugnação previsto no

artigo 198 da Lei nº 5626/85-CTM, mantendo o lançamento conforme segue: o lançamento englobado, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 058448/98 - Hélio Ricci - C.C. nº 048.203.500/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 149.78m², tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base 1987, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 4001248/98 - Theophilo Farajallah Filho e outra - C.C. nº 055.083.696/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 pelo fato do aumento no valor lançado ser decorrente da transformação do lançamento predial para territorial, sujeito a alíquota de 4%, mantendo o lançamento conforme segue: o lançamento territorial (receita 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 5000276/98 - Valdir Roberto Ronqui - C.C. nº 042.033.245/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 184.00m², tipo/padrão/subpadrão A-3.4, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 7000961/98 - Antonio Batista de Almeida - C.C. nº 055.059.072/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: Para 1995 à 1998: tipo/padrão/subpadrão A-2.4 e a partir de 1999: área construída de 223.43m², consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 8100006/98 - Sidney Zanetti - C.C. nº 042.045.844/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão B-1.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 8100024/98 - Darci Bazzani - C.C. nº 055.023.849/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 373.98m², tipo/padrão/subpadrão A-4.7, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 8100028/98 - Lilian Mary de Souza Gomes - C.C. nº 055.013.414/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão para A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

JOSÉ HUMBERTO ROBRIGUES DE FREITAS

Diretor

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Projetos Deferidos

Prot. 42.349/98 Oriente Incorporação Imobiliária Ltda - Prot. 44.402/98 Antonio de Assis - Prot. 50.090/98 Wanda Lacki Ribeiro - Prot. 56.435/98 Odom Bezerra da Silva - Prot. 58.289/98 Maria Angelica de Abreu Correa - Prot. 58.784/98 José Carlos Camargo - Prot. 61.019/98 José Lopes da Silva - Prot. 67.287/98 Sergio Luiz de Freitas - Prot. 67.414/98 Daher Bazan Engenharia e Arquitetura Ltda

Projetos Indeferidos

Prot. 51.844/98 Joaquim Barros Teixeira - Prot. 59.045/98 Antonio Arcaño Ribeiro - Prot. 59.796/98 Humberto Scolaro Jr - Prot. 62.686/98 João Pinheiro Fernandes - Prot. 65.776/98 Hamilton Marinzek Alcantara - Prot. 65.814/98 José Sergio Rodrigues - Prot. 66.141/98 Claudia Luize Klockner

Compareçam os Interessados

Prot. 44.152/98 Nelson Nogueira Filho - Prot. 64.274/98 Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes - Prot. 64.618/98 Fuad Jorge Cury - Prot. 65.010/98 Silvia Maria Proença - Prot. 65.033/98 Aparecida Domongos - Prot. 65.082/98 Francisco L. M. Munoz - Prot. 65.113/98 Luis Sartori - Prot. 65.128/98 Osvaldo Mantovani - Prot. 65.389/98 Regina Manfredini Gameiro - Prot. 66.466/98 Neuza Arruda Antunes - Prot. 66.475/98 Luiza Queiroz de Paula - Prot. 66.505/98 Antonio Eduardo Mucci - Prot. 66.530/98 Adilson Sartoratto

Concedido Prazo até 10/11/98

Prot. 66.374/98 Teyjilo Etto

Comunicamos ao requerente que a listagem de aprovação de projeto só é fornecida em casos especiais. Os demais interessados devem comparecer ao Paço Municipal, 2º andar, Departamento de Urbanismo, Balcão de Informação, onde existe listagem para consulta de qualquer interessado

Prot. 66.367/98 Icometal Indústria e Comercio de Esq. Metálicas Ltda

JULIO CESAR PILENSO

Diretor Depto Urbanismo

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor

De Associação de Moradores Jardim Satélite Íris III. - Protocolo n.º 64094/98; **COMPAREÇA O INTERESSADO.**

LUIZ ANTÔNIO LALONI

Diretor do Departamento de Obras e Viação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados junto ao 19º andar, no horário das 14:00 às 16:30 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 11.817/95.

Pela Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo Urbano

Prot. 36.093/97 - Lema Enga. e Construções - para ciência do parecer contido no respectivo protocolado.

Prot. 63.091/98 - Marcos Tadeu Feriani - para correções.

Prot. 66.284/98 - Rosa Elena Contreras Ortega - para ciência do parecer do Sr. Diretor do DECON (anexado ao Prot. 65.507/98).

Prot. 66.214/98 - Josmar Ferreira Junior - para correções.

Pela Coordenadoria Setorial de Uso e Ocupação do Solo

Prot. 57.921/98 - Correionet Com. Teleinf. e Marketing Ltda - para esclarecimentos.

Prot. 56.232/98 - Igreja Deus Revelado - para esclarecimentos.

Prot. 57.985/98 - Maria Teresa Annes Dias Vignoli - para adequações.

Prot. 54.373/98 - Vera Lucia Pereira Hirata - para adequações.

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados junto ao 18º, no horário das 9:00 às 16:30 horas, sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto 11.817/95.

Pelo Setor de Expediente

Prot. 62.593/98 - Luiz Carlos Furlan - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

Prot. 63.597/98 - Edevaldo Alves - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

Prot. 64.744/98 - William Norberto Rosa - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

Prot. 66.520/98 - Maria Aparecida Oliveira da Silva - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

Prot. 64.181/98 - Maria José de Souza - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

Prot. 65.513/98 - Paulo Silva - para ciência das informações contidas no referido protocolado. (anexado ao Prot. 27.073/95).

Prot. 67.368/98 - Francisco Henrique Pereira Coelho - para tratar de assuntos do referido protocolado.

Prot. 59.124/98 - Noel Souza Santos - para recolhimento da taxa de 2a. via de planta aprovada. (anexado ao Prot. 05.805/49).

Prot. 60.967/98 - Condomínio Edifício Lisboa - para recolhimento da taxa de 2a. via de planta aprovada e esclarecimentos. (anexado ao Prot. 9673/68).

Pelo Setor de Certidão

Prot. 65.309/98 - Airton Peterlini - apresentar cópia do IPTU.
Prot. 66.983/98 - Edna Correia do Nascimento - para esclarecimentos.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO 317/98

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, e visando melhor atendimento ao usuário do sistema de transporte coletivo do Município, RESOLVE:

1- Expedir Ordem de Serviço, para alteração das linhas:

LINHIA	NOME	VERSÃO	EMPRESA	VIGÊNCIA
5.51	Vida Nova I	16D		27/09/98
5.52	Vida Nova II	05D		28/09/98
4.20	Pq. São Jorge	27D		28/09/98

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTO**Contrato: 1.313/98.**

Permitente: Companhia de Habitação Popular de Campinas.
Permissionária: Associação dos Moradores do Parque da Floresta III e IV
Objeto: Permissão de uso de área localizada no Parque da Floresta IV - Campinas/SP.
Data da Assinatura: 24/09/98.
Prazo: 12 meses.
Protocolado: 735/98.
Licitação: Dispensa de licitação com base no inciso II artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 1.314/98.

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.
Contratado: Quarter Serviços Ltda.
Objeto: Fornecimento de mão de obra temporária.
Valor: 64,99% sobre o valor de remuneração da mão de obra temporária.
Data da Assinatura: 01/11/98.
Prazo: 12 meses.
Protocolado: 1.776/98.
Licitação: Carta Convite nº 013/98.

Contrato: 1.315/98.

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.
Contratado: Demestri - Associados Comercial Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software denominado Ponto Fácil.
Valor: R\$ 75,00 mensal.
Data da Assinatura: 19/10/98.
Prazo: 06 meses.
Protocolado: 2.863/98.
Licitação: Dispensa de licitação com base no inciso II artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Termo de Adiantamento: 1.316/98.

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.
Contratado: DIMEP - Dimas de Melo Pimenta S/A.
Objeto: Termo de adiantamento do contrato de prestação de serviços de manutenção do Relógio Ponto - Micro - Micropoint LCD.
Valor: R\$ 609,12.
Data da Assinatura: 14/10/98.
Prazo: 12 meses.
Protocolado: 2.252/98.
Licitação: Dispensa de licitação com base no inciso II artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Campinas, 19 de outubro de 1998

LUIZ CARLOS BROSSI

Diretor Financeiro e Diretor Administrativo em exercício

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Face aos elementos constantes no presente protocolado Homologo a Concorrência nº 007/97, protocolo nº 367/97, referente a prestação de serviço

público de controle de estacionamento remunerado nas vias públicas da cidade de Campinas, através de equipamentos eletrônicos de medição. Adjudico seu objeto, bem como autorizo a contratação do **Consórcio Transbraçal - Tecno Acción**, sem ônus para a EMDEC, pelo período de 60 (sessenta) meses. À Diretoria Administrativa para as demais providências.

Campinas, 21 de outubro de 1998

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

TERMO DE JULGAMENTO

Protocolo 1978/98

CONVITE Nº 114/98 - para aquisição de frascos para nutrição enteral de 500ml. Após análise das propostas apresentadas, decido:

1) - DESCLASSIFICAR:

1.1) - A proposta da empresa Laboratórios B. Braun S.A., por não atender os itens 2.1 e 5.1, alínea "h" do edital.

E, de acordo com o parecer técnico da Área de Nutrição e Dietética e critério de menor preço, julgo vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:

A) - EQFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para o item 01.

Ficam científicas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Comunico, ainda, que o processo se encontra com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

Campinas, 20 de outubro de 1998

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/98

Abertura de Propostas de Preços

Objeto: Aquisição de cromatógrafo gasoso.

A Sanasa-Campinas comunica que a abertura dar-se-á em 28.10.98, às 9h, no auditório desta empresa, à Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta - Campinas - SP.

Campinas, 22 de outubro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/98

Abertura de Propostas de Preços

Objeto: Aquisição de tubos de polietileno PE-5 (tipo B), união e adaptador de polipropileno (PP) para junta mecânica, utilizados em ligação predial de água.

A Sanasa-Campinas comunica que a abertura dar-se-á em 27.10.98, às 9h, no auditório desta empresa, à Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta - Campinas - SP.

Campinas, 22 de outubro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DIVERSOS**INSTITUTO DE PSICODRAMA E PSICOTERAPIA DE GRUPO DE CAMPINAS**

Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária

O IPPGC convoca seus associados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na Rua Angelino Rossi, 12, Botafogo, Campinas no dia 13/11/98 às 17h30min em primeira convocação, às 18h00 em segunda convocação e às 18h30min em terceira convocação com qualquer número de sócios presentes.

PAUTA

- 1) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Diretor no dia 20/11/98 das 8h00 às 18h00
- 2) discutir sobre a relação com a FEBRAP
- 3) encaminhar a atualização do Estatuto
- 4) assuntos gerais

TÉTIS MORI MUNIZ

Presidente

NUTRIÇÃO É SAÚDE.

**SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA.
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA
É IMPORTANTE PARA SE TER
BOA SAÚDE, DESDE O
INÍCIO DA VIDA.**



**LEITE MATERNO É O MELHOR
ALIMENTO PARA O BEBÊ, ELE
PRECISA APENAS DO LEITE
DO PEITO, ATÉ OS SEIS MESES,
A PARTIR DAÍ, A CRIANÇA PODE
RECEBER OUTROS ALIMENTOS.**